



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº049/2015**

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 190.000.298/2000

**Parecer Técnico nº:** 440.000.046/2015 – GELOI/COINF/SULAM

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE TAGUATINGA (RA III), CEILÂNDIA (RA IX), ÁGUAS CLARAS (RA XX).

**Atividade Licenciada:** SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DA ETE MELCHIOR, CONTEMPLANDO AS REDES COLETORAS, OS INTERCEPTADORES, AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS (EEB.TAG.001, EEB.TAG.002, EEB.AGC.002, EEB.CEI.001, EEB.CEI.002, EEB.VCP.001, EEB.VCP.002, EEB.VCP.003, EEB.CAS.001, EEB.CAS.002) E RESPECTIVAS LINHAS DE RECALQUE.

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

### **I – DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito**

Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 049/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.046/2015 – GELOI/COINF/SULAM, às folhas 1508 a 1523.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Licença de Operação para o Sistema de Coleta e Transporte da ETE Melchior, pelo período de 5 (cinco) anos.
2. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Desempenho Ambiental das unidades integrantes do **sistema de coleta e transporte** da ETE Melchior, incluindo dados operacionais e levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
  - a) descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
  - b) causas apuradas;
  - c) forma e tempo para detecção da ocorrência;
  - d) duração da ocorrência;
  - e) tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
  - f) instituições informadas sobre a ocorrência;
  - g) descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
  - h) identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
  - i) procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
  - j) procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
  - k) avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.
3. Apresentar, no prazo de um ano, avaliação quanto aos procedimentos adotados para as situações de manutenções tanto das Estações Elevatórias como das linhas de recalque, dessa avaliação pode resultar a proposição de medidas não-estruturais e/ ou estruturais às unidades em operação;



4. Com vistas ao processo de regularização da operação da ETE Melchior, apresentar o que se segue, no prazo de 01 ano:

- a) Apresentar a Outorga de lançamento de efluentes emitida pela ADASA
- b) Estudo de autodepuração do Ribeirão Melchior;
- c) Descrever a situação operacional atual da ETE Melchior;
- d) Relacionar a situação de atendimento às pendências identificadas pelo Parecer Técnico nº 005/2009-DITEC/IBAMA/DF;
- e) Promover uma avaliação global do desempenho operacional da ETE, comparando as eficiências alcançadas na operação com as projetadas, ou mesmo referendadas na literatura especializada;
- f) Em caso de discrepâncias, entre o desempenho operacional projetado e o real, apresentar plano de ações para se adequar ao desempenho operacional projetado;
- g) Apresentar o gerenciamento do lodo produzido na estação;
- h) Levantamento dos impactos associados à operação da ETE e as medidas mitigadoras adotadas;
- i) Apresentar Plano de Contingência da ETE Melchior, contemplando um mapeamento dos riscos associados à operação da estação.

5. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;

6. Recuperar, no prazo de seis meses, o extravasor da EEB.TAG.002;

7. Promover a cobertura das câmaras e do canal de entrada que compõem a EEB.TAG.002, no prazo de um ano;

8. Apresentar solução para os problemas recorrentes de extravasamento de esgoto na elevatória EEB.TAG.001, seja por paralisações de energia elétrica seja por contribuições de águas pluviais, no prazo de 6 meses;

9. Fiscalizar o sistema coletor para coibir ligações clandestinas de águas pluviais;

10. Acondicionar os resíduos do gradeamento das estações elevatórias em receptáculos que sejam mantidos fechados;

11. Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar, bem como providenciar a remoção desses resíduos em curtos períodos;

12. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;

13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

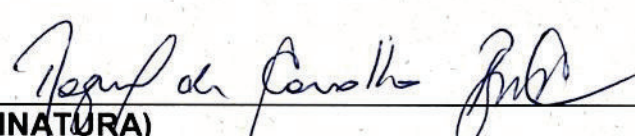
Brasília, 21 de dezembro de 2015

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**III – DE ACORDO:**

Brasília, 23 de dezembro de 2015

  
(ASSINATURA)

**RAFAEL DE CARVALHO BRITO**  
(NOME POR EXTENSO)

**CONFIDENCIAL**

E  
M

B  
R

A

N

C

O

